



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 067/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 620
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-067/2022	
Referência	: Processo n.º 200.847/2017	
Interessado	: Tânia Lopes Pimenta Cioato	

EMENTA: defere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 13 de julho de 2022, ao apreciar o processo n.º 200.847/2017, de interesse da Eng.^a Civil Tânia Lopes Pimenta Cioato, relatado e fundamentado “**em pedido de vistas**” pelo conselheiro regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional da requerente, a qual é servidora pública do Tribunal de Contas da União (TCU), ocupante de cargo público de Analista de Controle Externo – Área Controle Externo – Especialidade Controle Externo – Orientação: Auditoria de Obras Públicas; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico (DTE) | Divisão de Análise Técnica (DAT), com emissão dos Pareceres n.º 1944/2017-DTE-DAT e n.º 10178/2019-DTE-DAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada cumpriu as exigências da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, referente aos procedimentos administrativos para a interrupção de registro, ou seja, apresentou a documentação exigida pela resolução cabendo a análise dos autos ao colegiado correspondente; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEEEMGA), por meio da Decisão n.º 472/2018, expedida em sua sessão ordinária n.º 682, de 3.7.18, indeferiu o pleito sob o julgamento de que a profissional exercia atividades pertinentes ao Sistema Confea/Crea; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado pelo deferimento do pleito, ou seja, pela concessão da interrupção de registro à profissional; considerando que o conselheiro regional Eng. Ftal. Pedro de Almeida Sales requereu vistas ao processo, conforme art. 26 inciso V do Regimento Interno, e, após análise processual, colocou-o em diligência; considerando que, à época, esse conselheiro estava





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 067/2022

na condição de titular, porém, cumprida a diligência e, conseqüentemente, ao retornar o processo ao Plenário, esse conselheiro estava na condição de suplente do conselheiro regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira, titular, o qual se encarregou para elaboração do relatório e voto fundamentado; considerando que a Assessoria Jurídica (AJU) se manifestou em relação ao processo conforme folha de Despacho n.º 034/2022: *“assim, atendo-se exclusivamente ao cumprimento da decisão proferida pela Justiça Federal, sem fazer qualquer juízo de valor quanto às atividades desempenhadas pela profissional, como a interessada não ingressou com ação judicial de forma individual, essa Assessoria Jurídica entende que a situação poderá ser enquadrada no objeto da ação civil pública de nº 1015587-69.2017.4.01.3400, uma vez que a lei que criou o cargo público por ela ocupado estabeleceu o seu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo. Destarte, verificado o requisito exposto alhures, em que pese o entendimento desfavorável do Departamento Técnico, opinamos que a interrupção seja deferida em razão da liminar, alertando-se, contudo, a profissional de que a concessão de interrupção de registro dar-se-á em caráter precário. Isso porque, em caso de indeferimento do pedido principal do Ministério Público Federal nos autos da ação civil pública, a decisão que concedeu a tutela antecipada não terá mais efeito e as interrupções concedidas nestas condições poderão ser revistas a qualquer tempo”*; considerando que, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira, após analisar o despacho da Assessoria Jurídica (AJU), expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário e assim concedeu a interrupção de registro à profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado **“em pedido de vistas”** apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro à Eng.ª Civil Tânia Lopes Pimenta Cioato em razão de cumprimento de decisão liminar proferida pela Justiça Federal. Entretanto, cientificar à profissional que o deferimento do pedido dar-se-á em caráter precário, uma vez que, conforme manifestação da Assessoria Jurídica (AJU) deste Regional, em caso de indeferimento do pedido principal do Ministério Público Federal nos autos da ação civil pública, a decisão que concedeu a tutela antecipada não terá mais efeito e as interrupções concedidas nestas condições poderão ser revistas a qualquer tempo. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCO ANTONIO DIAS, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 067/2022

CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NILSON MARTORELLA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

MHR – Mat. n.º 199



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br